



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4485, DE 03 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GESTANTES NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica facultado às gestantes o acesso pela porta traseira - portas de saídas - nos ônibus de transporte coletivo urbano e rural quando providos de catraca ou roletas, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Artigo 2º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, deverão dar plena publicidade do conteúdo da presente lei.

Artigo 3º - Compete ao Setor de Fiscalização, a aplicação da presente Lei, inclusive, as denúncias dos munícipes quanto a não obediência da Lei, que deverão ser encaminhadas ao setor competente.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, incidirá ao infrator a possibilidade de advertências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de Maio de 2016.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de Maio de 2016.